



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

LEI Nº 798/2017

AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Sub-Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Função: 14 – Direitos de Cidadania

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0006 – Viva Bem

Projeto/Atividade: 2.069 – Reforma de Casas Família de Baixa Renda

3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Valor – R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

Art. 2º- A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Gestão

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades Sec.
Administração

3390.39 – Outro serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

Valor – R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 14 de junho de 2017.

Hamilton de Moura Filho
Prefeita Municipal